

NORMA DE REFERÊNCIA (NR) DE REÚSO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS TRATADOS QUESTIONÁRIO PARA A TOMADA DE SUBSÍDIOS

Contextualização

O reúso de efluentes sanitários tratados é uma importante alternativa para o uso racional da água, contribuindo para o aumento da eficiência e, conseqüentemente, para a modicidade tarifária, sendo, geralmente, empregada para fins não potáveis, como irrigação paisagística e agrícola, recarga de aquíferos, lavagens de ruas e veículos, entre outros. Contudo, essa prática é ainda pouco empregada no Brasil, com algumas barreiras para a ampla utilização desse recurso, dentre elas a falta de amparo legal que regule e dê segurança à sua aplicação.

Dessa forma, o problema regulatório a ser tratado foi preliminarmente identificado como sendo: **“O baixo nível de reúso de efluentes sanitários tratados no Brasil”**.

Considerando a necessidade de estabelecer uma diretriz nacional para abordar o tema do reúso dos efluentes sanitários tratados, com estratégias voltadas para as questões de segurança jurídica e resultados econômicos, sociais e ambientais, torna-se oportuno elaborar uma Norma de Referência, a ser observada pelos agentes reguladores infranacionais, titulares e prestadores de serviços de saneamento.

A Tomada de Subsídios tem como objetivo colher percepções dos agentes do setor e da sociedade em geral, com ponderações técnicas, pontos críticos a serem considerados na elaboração da Norma, sugestões e contribuições que ampliem a abrangência do documento ao reúso de efluentes sanitários aos diferentes fins.

QUESITOS

Informações do respondente:

- (a) Estado (UF) da instituição ou da residência;
- (b) Segmento ao qual pertence (Pessoa física, usuário dos serviços de Abastecimento de Água, Titular dos serviços de saneamento básico, Entidade Reguladora Infranacional (ERI) e suas associações, Governo, exceto titulares dos serviços de saneamento básico, Prestador público de serviço de saneamento básico e suas associações, Prestador privado de serviço de saneamento básico e suas associações, Instituição financiadora, Defesas civis municipais e estaduais, Associação técnica, Comitês de bacia, Membros do poder judiciário, Mercado privado financeiro, Órgãos de defesa da concorrência, defesa do consumidor, Órgãos Ambientais, Academia e pesquisa, outro)

Solicita-se que todas as respostas sejam acompanhadas de justificativas.

1. Você tem alguma sugestão para melhoria do problema regulatório a ser tratado?

2. Quais os pontos mais importantes, no contexto do reúso dos efluentes sanitários tratados, que a NR deve abordar?
3. Qual o papel das entidades reguladoras infranacionais, considerando o contexto da NR de reúso dos efluentes sanitários tratados?
4. No âmbito da abrangência da NR e diante do atual ambiente regulatório do país acerca do reúso de efluentes sanitários tratados, quais garantias são pré-requisitos para que os prestadores de serviço de saneamento efetivamente invistam nesse setor?
5. Como o titular do serviço público poderia induzir o potencial de reúso em sua região?
6. A NR deve considerar quais peculiaridades locais e regionais?
7. De que forma a NR poderia incentivar o interesse dos potenciais consumidores de efluentes sanitários tratados?
8. Em virtude da obrigação estabelecida pelo art. 10-A, inc. I, da Lei Federal nº 11.445/2007, incluído pela Lei Federal nº 14.026/2020, que requer a definição de metas de reúso de efluentes sanitários nos contratos vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a NR poderia impor a obrigatoriedade de estudos prévios de viabilidade técnica e econômica para o aproveitamento do efluente sanitário tratado, tanto para as novas estações de tratamento como para as existentes?
9. Com relação às tecnologias aplicadas para o tratamento de efluentes sanitários visando reúso, a NR deve contemplar pré-requisitos mínimos para garantir viabilidade técnica, econômica e operacional das plantas? Em complemento, no que tange ao controle da operação das plantas, a quais particularidades a NR deve dar destaque visando garantir a qualidade necessária ao efluente para reúso?
10. A quais eventuais conflitos de interesse (exemplo: titularidade/proprietário do efluente líquido) a NR deve estar atenta, tendo em vista os diversos atores envolvidos no reúso de efluentes sanitários tratados?
11. Especificamente em relação à outorga para lançamento de efluentes em corpos hídricos, a NR deve estar atenta a quais eventuais conflitos?
12. Nas regiões em que a disponibilidade hídrica não se constitui um fator determinante para o reúso de efluentes sanitários, a NR deve conter quais ponderações?
13. A NR deve abordar quais aspectos no que tange à segurança envolvida na produção, distribuição e consumo de efluentes sanitários tratados?

14. Tendo em vista as demais normas vigentes pertinentes ao tema ou com alguma correlação, a NR deve prever quais ressalvas e/ou exigências, de modo a eliminar conflitos com as normas vigentes?

15. Há sugestões de normas internacionais similares que incentivem o reúso de efluente sanitário tratado, que podem ser consultadas como subsídios para a formulação desta NR?